

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 36.978 de 29 de maio de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.978/2023

ANEXO AO DECRETO Nº 36.978/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.14	1.753.4	30.000,00		
	15.122.0014.250123	3.3.90.39	1.753.4		30.000,00	
SUB-TOTAL				30.000,00	30.000,00	
TOTAL GERAL				30.000,00	30.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.975 de 26 de maio de 2023

Altera dispositivos do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, que estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no Inc. V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º e 17 do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal constante na Tabela de Receita nº II, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela até o dia 31 de outubro do exercício, e as demais até o dia 30 de novembro e 28 de dezembro do exercício." (NR)

"Art. 17. O contribuinte da TFF poderá efetuar o recolhimento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela até o dia 31 de outubro do exercício, e as demais até o dia 30 de novembro e 28 de dezembro do exercício." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 36.976 de 26 de maio de 2023

Institui o Programa MULHER SALVADOR - com o objetivo de fomentar ações de Desenvolvimento e qualificação profissional e empreendedora, e promover geração de emprego e renda para mulheres soteropolitanas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os termos da Leis Federais nº 11.340/06 e nº 14.542/2023, Lei Estadual nº 14.234/2020 e do Decretos Federais nº 9.191/2017 e nº 11/309,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "MULHER SALVADOR" com a finalidade de fomentar ações de capacitação e qualificação profissional, de trabalho e de empreendedorismo, de promover a geração de emprego e renda para mulheres, com vistas ao desenvolvimento, independência econômica, por meio da formação de redes de parcerias com entidades pública e privadas, a fim de transformar o paradigma cultural e social com relação à mulher no Município de Salvador.

§ 1º O Programa "MULHER SALVADOR" atenderá mulheres:

- I - com idade mínima de 16 anos;
- II - residentes no Município de Salvador.

§ 2º Os critérios de escolaridade mínima para participação nos cursos serão avaliados de acordo com o perfil do curso ofertado.

Art. 2º São objetivos do Programa **Mulher Salvador**:

- I - fomentar, de forma transversal, ações de educação profissional e empreendedora, com

o objetivo de aumentar a empregabilidade e a geração de renda de mulheres soteropolitanas e a capacidade para o exercício do trabalho;

II -acompanhar e estimular o desenvolvimento de políticas, em parceria com outros órgãos municipais e entidades públicas e privadas, voltadas à ampliação de direitos sociais ligados às mulheres soteropolitanas;

III -promover ações que contribuam para:

a) a valorização do direito das mulheres ao trabalho, à cidadania, à

dignidade e ao respeito;

b) redução de forma significativa todas as formas de discriminação

contra as mulheres no mercado de trabalho; e

c) fortalecimento da autonomia e equidade de gênero, para

empoderar as mulheres do município de Salvador.

IV -promover medidas que contribuam para o desenvolvimento e para a sustentabilidade financeira de mulheres, incluindo as que estão em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de garantir a projeção econômica;

V -fomentar a inserção e a reinserção das mulheres no mercado de trabalho, contribuindo para a independência financeira e valorização da mão de obra feminina.

Art. 3º O Programa "Mulher Salvador" constitui-se dos seguintes eixos, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações com vistas a projeção econômica e social da Mulher:

I -Treinar para Empregar: destinado a qualificação e capacitação profissional;

II -Empreenda Salvador: destinado à capacitação e consultoria para o desenvolvimento do Empreendedorismo feminino;

III -Mulher em Foco: Programa voltado à qualificação profissional, fortalecimento e resgate da autoestima e da cidadania, possibilitando o rompimento do ciclo de violência;

IV -Economia Criativa: destinado a qualificação profissional de novas carreiras;

V - Salvador Tech: destinado a qualificação profissional e empreendedora das trilhas de tecnologia;

VI -SIMM Mulher: destinado à empregabilidade das mulheres;

VII -SIMM PCD: destinado a empregabilidade de mulheres com deficiência.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos eixos para integrar o Programa "Mulher Salvador" desde que atendam os seus princípios e finalidades.

Art. 4º O Programa "Mulher Salvador" para atingir os resultados esperados, tem como premissa a implementação das seguintes atividades:

I -levantamento das necessidades do mercado;

II -levantamento das necessidades de treinamento para desenvolvimento dos Programas de Capacitação, de Qualificação e Empreendedorismo no âmbito do Município;

III -mapeamento e identificação do perfil das participantes para a adequada viabilização das ações e campanhas;

IV -criação de redes de parceiros, públicos e privados, para apoio à inserção da mulher no mercado de trabalho

V -articulação para a oferta de linha de crédito para o empreendedorismo feminino;

VI -cadastramento das empreendedoras nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Salvador, para anúncio dos produtos e serviços;

VII -implementação do "Selo Pacto pela Mulher" - instuído pelo Decreto Municipal nº 36.121, de 07 de outubro de 2022;

VIII -realização da Expo Mulher - Feira de Empreendedorismo para o fomento de negócios femininos do Município de Salvador;

IX -ações para o fortalecimento do Sac do Empreendedor.

Art. 5º Na execução do Programa "MULHER SALVADOR" serão observadas as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil, aplicado o princípio da intersetorialidade.

Art. 6º Fica estabelecida a prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, pelo Serviço de Intermediação de Mão de Obra Municipal, órgão integrante da estrutura do Serviço de Intermediação de Mão de Obra Nacional, na forma do disposto na Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no §1º deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral.

Art. 7º As parcerias para execução do Programa "Mulher Salvador" poderão ser firmadas por meio de convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada ou de outros instrumentos congêneres, com órgãos e com entidades da administração pública e com entidades e instituições privadas, observada a legislação.

Art. 8º O Programa "MULHER SALVADOR" será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, e pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, que poderão editar atos complementares necessários à execução do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes das ações do Programa "Mulher Salvador" ocorrerão por conta da verba orçamentária vigente.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput também poderão contar com recursos oriundos de parcerias com órgãos, entidades e instituições, públicos e privados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETO Nº 36.977 de 26 de maio de 2023

Approva o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao primeiro quadrimestre de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente à publicação do primeiro quadrimestre de 2023, que com este se pública.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dos seguintes montantes: despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias, operações de crédito e simplificado.

§ 2º O RGF foi elaborado de acordo com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º Os demonstrativos que compõem o RGF foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir das informações repassadas pelas UG's e de informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: <http://transparencia.salvador.ba.gov.br>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil